

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Rua Antônio de Freitas, 34 - Centro
CGC. 08.358.053/0001-90

Lei No. 012/97.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento de dívida do Município de Portalegre-RN, para com a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

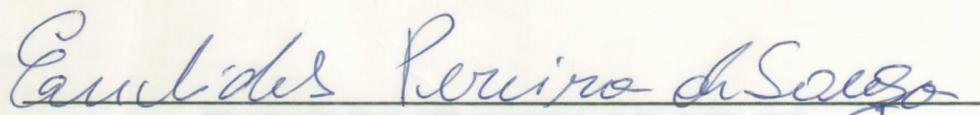
Faço saber que a câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

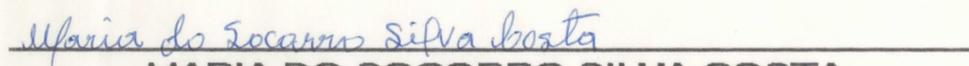
Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento dos débitos do Município para com a **COMPANHIA ENÉRGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, no montante de R\$ 111.175,64 (Cento e Onze Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos, em até 57 (Cinquenta e Sete) parcelas mensais.

Art. 2º. O Poder Executivo Consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento; e

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Portalegre-RN, 29 de janeiro 1997.


EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal


MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária de Administração